

REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO/UFJF

Juiz de Fora, Fevereiro de 2019.

Art. 1º. O estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFJF tem por objetivo:

- I – Promover a realização de estudos de alto nível;
- II – Reforçar os grupos de pesquisa e renovar o quadro de professores do Programa;
- III – Promover a interação com novos pesquisadores brasileiros e estrangeiros, estimulando sua integração com os projetos de pesquisa desenvolvidos.

Art. 2º. Caberá ao Programa:

- I – Selecionar os candidatos mediante critérios próprios e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências deste Regulamento;
- II – Manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do pós-doutorando, conforme modelo disponibilizado em anexo, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência do estágio;
- III – Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento de bolsas nos sistemas adequados, em caso de recebimento das mesmas por agências de fomento;
- IV – Disponibilizar às agências de fomento, quando for o caso, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPd;
- V – Acompanhar e avaliar o desempenho dos pós-doutorandos, com especial atenção à avaliação anual das bolsas PNPd.

Art. 3º. Do candidato, exige-se:

- I – Possuir o título de doutor, quando do início do estágio, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa ou por órgão adequado na Universidade Federal de Juiz de Fora;
- II – Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e

tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;

III – Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

Art. 4º. Os candidatos deverão entregar, quando da abertura de processo seletivo próprio, os documentos:

I – Requerimento de inscrição, incluindo as razões para a candidatura, as expectativas com a pesquisa e indicação do orientador pretendido;

II – Projeto detalhado da pesquisa a ser realizada, evidenciando sua pertinência, coerência com as pesquisas realizadas no Programa e, em especial, com a do professor que o candidato indicará para realizar sua supervisão;

III – Carta de aceite do professor permanente que supervisionará a pesquisa;

IV – Currículo Lattes;

V – Cópia dos documentos de identidade e CPF e do diploma de Doutorado;

VI – Caso possua vínculo empregatício, documento de liberação de suas atividades ou explanação quanto à forma de compatibilização entre suas atividades a partir deste vínculo e as propostas no processo de estágio pós-doutoral;

VII – Caso não possua vínculo empregatício, declaração explicitando essa situação;

VIII – Sendo beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização de estágio pós-doutoral, documentação comprobatória expedida pela agência em questão.

Art. 5º. Do pós-doutorando exige-se o cumprimento dos seguintes critérios:

I – Elaboração de Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do orientador responsável e da Coordenação do Programa e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo estágio;

II – Dedicção à organização de eventos e atividades, com um mínimo de uma por ano;

III – Participação em grupo de pesquisa vinculado ao Programa;

IV – Submissão de ao menos dois artigos por ano em revistas Qualis A1, A2 ou B1 com o supervisor do estágio.

V – Para os bolsistas PNPd, além dos critérios já mencionados:

a. Elaboração de relatório e plano de trabalho anual;

b. Organização de atividades científicas e acadêmicas;

- c. Participação em grupo de pesquisa vinculado ao Programa;
- d. Colaboração na Revista Lumina, seja para elaboração, publicação, edição ou qualquer outra atividade que se faça necessária;
- e. Submissão de ao menos dois artigos por ano em revistas Qualis A1, A2 ou B1 com o supervisor do estágio. No segundo ano, o bolsista deverá comprovar o recebimento de ao menos dois aceites.

Art. 6º. O não cumprimento das normas aqui estabelecidas resultará em desligamento do pós-doutorando sem que faça jus ao recebimento de diploma.

Art. 7º. Conforme estabelecido no Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF que garante a substituição dos Docentes permanentes de PPG's em caso de afastamento para capacitação (especificamente, estágio pós-doutoral), o processo para afastamento de professor do quadro do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFJF para algum dos fins supracitados deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Prévio cômputo da vaga no quantitativo limitado pelo PEIA-PG ao Programa de Pós-Graduação;

II – Registro de aval do Programa para o referido afastamento, comprovado mediante ata de reunião do Colegiado, a ser anexada tanto no processo de afastamento para capacitação, quanto na solicitação de concurso para Professor Substituto a ser enviada pelo Departamento à PROGEPE, atendendo o que segue:

- a) O Colegiado do Programa deverá dar prioridade ao afastamento avalizado de docentes que ainda não realizaram estágio pós-doutoral; secundariamente, aos que estão em seu segundo estágio; e assim sucessivamente;
- b) Não poderão ser avalizados afastamentos para estágio de pós-doutorado realizados na UFJF;
- c) Para receber aval do Colegiado para a realização de estágio pós-doutoral no Brasil, quando no primeiro estágio, o Programa de Pós-Graduação de destino deverá ser detentor, no mínimo, do conceito CAPES 5. Para aqueles que estão no segundo estágio no Brasil e assim sucessivamente, o Programa de destino deverá ser detentor, no mínimo, do conceito Capes 6.

- d) Para receber aval do Colegiado para a realização de estágio pós-doutoral no exterior, o Docente deverá apresentar comprovante de aceite da instituição de destino.
- e) O Docente solicitante do aval não poderá ter vínculo com a UFJF em regime de 20h.

Art. 8º. O processo seletivo para contratação de Professor Substituto, para preencher posto de Docente permanente de PPG afastado para estágio pós-doutoral, será orientado pela PROGEPE, através de divulgação de edital e realizado pelos respectivos Departamentos.

Art. 9º. Os docentes contemplados com o aval do Colegiado para seu afastamento de capacitação, para a realização de estágio pós-doutoral, dentro do Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF, deverão apresentar à coordenação do Programa, até dois meses após seu efetivo retorno à Instituição, relatório das atividades realizadas, contendo, minimamente, o que segue:

I – Estabelecimento ou não de parcerias e/ou convênios com as instituições de destino, nacionais ou estrangeiras, publicações e produções conjuntas ou aceitas para publicação, com respectivas fundamentações;

II – Descrição de plano de difusão da experiência acadêmica por meio de conferências, seminários ou congêneres, para divulgação dos resultados obtidos garantindo, no mínimo, a realização de um evento público nas dependências da UFJF.

- a) O relatório apresentado deverá ser homologado pelo Colegiado, até a terceira reunião ordinária após o retorno do docente contemplado.
- b) O relatório, junto aos comprovantes de realização do plano de difusão de que trata o inciso II, deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação até seis meses após o retorno do docente.

Art. 10º. Os docentes selecionados para participação no Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF deverão considerar que o cumprimento das obrigações descritas no artigo anterior será levado em consideração nas distribuições subsequentes de vagas de professor substituto aos Programas.